



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal, 77 - CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 - 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fls. ....

Livro n.º ....

Visto. ....

## LEI Nº 3164

De 23 de Março de 2001

**“Institui o Fundo Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergências de Bombeiros – FMPCIEB e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei e etc.,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, no Município de Orlandia, o Fundo Municipal de Proteção Contra Incêndio e Emergências de Bombeiros – FMPCIEB, instrumento de captação e de aplicação de recursos, com os seguintes objetivos:

- I - pesquisa e desenvolvimento de sistema de proteção contra incêndios e emergências de bombeiros;
- II - educação e treinamento de Bombeiros e da comunidade quanto à prevenção e atendimento às emergências de Bombeiros;
- III - manutenção dos equipamentos e instalações utilizadas nos serviços de Bombeiros;
- IV - aquisição de equipamentos e instalações de proteção contra incêndio e emergências de Bombeiros, para utilização no Município;
- V - viabilizar a atuação da Comissão Municipal de Defesa Civil em situações e momentos de calamidade pública ou de grave acidente social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O fundo a que se refere o artigo 1º desta Lei será identificado pela sigla FMPCIEB e obedecerá às legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

**ARTIGO 2º** - Comporão o FMPCIEB as receitas provenientes de:

- I - doações;
- II - repasse de verbas da Prefeitura Municipal de Orlandia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal. 77 - CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fls. ....

Livro n.º ....

Visto. ....

- III - auxílios e subvenções de instituições públicas e privadas, destinadas ao FMPCIEB;
- IV - alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais de Bombeiros, considerados obsoletos e inservíveis;
- V - recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros de Orlandia, ajustados em convênios que regulem a utilização de bens, viaturas e equipamentos de Bombeiros;
- VI - quaisquer outras fontes, desde que não venham a ferir o ordenamento jurídico vigente;
- VII - promoções e sorteios autorizados pelos órgãos pertinentes;+
- VIII - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação de recursos do FMPCIEB.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As receitas e despesas integrarão o Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Orlandia, por meio de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

**ARTIGO 3º** - Os recursos constitutivos do FMPCIEB serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do fundo.

**ARTIGO 4º** - Operacionalmente, o FMPCIEB fica subordinado à Secretaria Municipal de Administração Geral, auxiliada pela Secretaria Municipal de Finanças e será administrado por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal ou representante deste, como Presidente;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Orlandia, como Vice-Presidente
- c) Um representante da Comunidade, membro de associação de cunho comunitário;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Orlandia;
- e) Um representante da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, registrados em ata, sendo facultado ao membro a justificação de seu voto.

**FMPCIEB:**

**ARTIGO 5º** - Compete ao Conselho Diretor do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal, 77 CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fis. ....

Livro n.º ....

Visto. ....

- I - organizar a contabilidade do Fundo, de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
- II - submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as contas e os relatórios do Fundo, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
- III - afixar mensalmente, nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, o controle de entradas e saídas de recursos do Fundo e, anualmente, publicá-los em jornal local;
- IV - providenciar, anualmente, o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
- V - fiscalizar o saldo bancário do Fundo, bem como a aplicação dos recursos, a realização das despesas, a aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Orlandia.
- VI - prestar contas de suas atividades, sempre que solicitado pela administração Municipal, sem prejuízo do estatuído nos incisos anteriores.

**ARTIGO 6º** - Os bens adquiridos com recursos do FMPCIEB serão destinados exclusivamente para uso dos serviços do Corpo de Bombeiros de Orlandia e incorporados ao patrimônio público municipal.

**ARTIGO 7º** - O saldo positivo dos recursos do FMPCIEB, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita desde que previsto no orçamento do próximo exercício ou será aplicado mediante créditos adicionais, autorizados por Lei, em favor do FMPCIEB.

**ARTIGO 8º** - A conta do FMPCIEB somente será movimentada mediante autorização, em conjunto, do seu Presidente e do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, que de tudo prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos na legislação vigente.

**ARTIGO 9º** - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Coronel Orlando nº 600 Caixa Postal. 77 CEP 14620-000  
Fones: PABX (16) 826-0777 826-0932  
Fax: (16) 826-0753

Fls. ....

Livro n.º ....

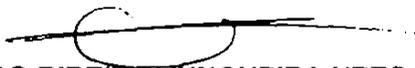
Visto. ....

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Diretor do **FMPCIEB** não serão remunerados, mas suas atividades serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

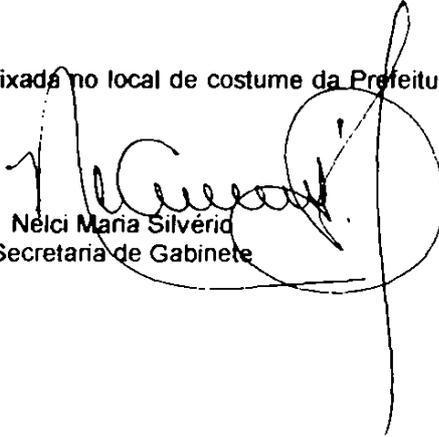
**ARTIGO 10** – o Poder Executivo disporá, do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei, sobre o regulamento e funcionamento do **FMPCIEB**, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

**ARTIGO 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelci Maria Silvério  
Secretaria de Gabinete

Autógrafo nº - 018/01  
Projeto de Lei nº - 014/01